



**Governo do Estado de Roraima**

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022  
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 18301.006304/2021.94

Aos 26 dias do mês de maio de 2022, no INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA (ITERAIMA), localizado na Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228 – Bairro Nª Sª Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista-RR, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Senhor FERNANDO MACHADO RODRIGUES, com o Pregoeiro, Sr. ANDRÉ LUIZ DUTRA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 29.468-E, de 13/10/2020, do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019, do Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa e APOENA NORTE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 229.776.494/0001-82, com sede na Rua Rio Anaua, nº 207/1, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, CEP 69.303-260, Telefone: (95)99144-9333, Banco: BRASIL, Agência: 26174, Conta Corrente: 59022-3, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

| Ord. | Empresa(s) Classificada(s) | Itens | Vr. Total dos Itens |
|------|----------------------------|-------|---------------------|
| .    |                            |       |                     |

|    |                                   |            |              |
|----|-----------------------------------|------------|--------------|
| 1. | <b>APOENA NORTE SERVIÇOS LTDA</b> | 02 e<br>07 | R\$ 8.692,30 |
|----|-----------------------------------|------------|--------------|

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para **Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Escritório**, conforme as seguintes especificações:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Marca    | Und.    | Quant. | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|--------|-----------------|-----------------|
| 02   | Álcool etílico, tipo hidratado, teor álcool 70% (70 a GL), frasco c/ 1 litro apresentação líquido. Prazo de Validade de no mínimo de 06 meses contados da data de entrega.                                                                                                                                                                                                                                                  | FACILITA | LITRO   | 1000   | 7,39            | 7.390,00        |
| 07   | Cesto lixo, material: polipropileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), com alta resistência e durabilidade, capacidade: 50 L, acionador da tampa na parte externa do cesto, obedecendo às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Características adicionais: com tampa acionada por pedal. cor: branca. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega. | PLASUTIL | UNIDADE | 30     | 43,41           | 1.302,30        |

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

| Ord. | Órgão(s) Participante(s)                                                 |
|------|--------------------------------------------------------------------------|
| 1.   | Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – <b>ITERAIMA</b> |

1.3. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

| Item | Qtd. Total |
|------|------------|
| 02   | 2000       |
| 07   | 60         |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.

3.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.

3.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.

3.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS**

5.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

5.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

5.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

5.2.3. Para efeito do disposto no subitem 5.2, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)  
ANDRÉ LUIZ DUTRA  
Pregoeiro do ITERAIMA

(assinado eletronicamente)  
FERNANDO MACHADO RODRIGUES  
Presidente em Exercício

(assinado eletronicamente)  
WALDEMIR DO NASCIMENTO SILVA  
APOENA NORTE SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dutra, Pregoeira**, em 26/05/2022, às 13:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemir do Nascimento Silva, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 12:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 31/05/2022, às 15:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5073014** e o código CRC **E4788AB1**.